

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
FLORIANO1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2025

SIMP Nº 000033-101/2025

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/93, do Estado do Piauí, pelo art. 3º e seguintes da Res. nº 164/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a denúncia apresentada por Marcelo do Nascimento Ferreira, relatando ausência de atendimento médico e odontológico na UBS Buriti Grande, zona rural de Francisco Ayres-PI que deu origem a este inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, conforme o CNES, estão registrados na unidade a médica Clarice Moura Cruz Soares e o dentista Maurício Oliveira Reis Filho, ambos com carga horária de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que, após solicitação, a Procuradoria Municipal informou que os atendimentos ocorrem às quartas, quintas e sextas-feiras;

CONSIDERANDO que o dentista Maurício Oliveira Reis Filho realiza atendimentos na zona urbana, em razão da ausência de fornecimento de energia elétrica adequada na UBS



Buriti Grande, o que impossibilita o funcionamento dos equipamentos odontológicos;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao município a atualização do CNES da UBS Buriti Grande quanto ao local de atuação do dentista;

CONSIDERANDO que, em resposta ao último ofício, a Procuradoria do Município de Francisco Ayres informou que, devido a restrições no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), não é possível realizar, no momento, a transferência do cadastro do profissional cirurgião-dentista da Unidade Básica de Saúde (UBS) Buriti Grande para a UBS localizada na sede do município, sob pena de desassistência à população da zona rural e suspensão automática dos recursos destinados à UBS Buriti Grande pelo Programa de Saúde Bucal, atualmente no valor mensal de R\$ 28.802,26;

CONSIDERANDO que a correta alimentação do CNES é obrigação legal e administrativa dos gestores públicos, sendo vedada a inserção de dados inverídicos, como o registro de profissionais em unidades onde não atuam efetivamente, conduta que configura infração grave com repercussões administrativas, penais e de improbidade;

CONSIDERANDO que tal prática pode se enquadrar no artigo 313-A do Código Penal Brasileiro, que trata da inserção de dados falsos em sistemas informatizados da Administração Pública, cuja consumação independe de prejuízo concreto e pode ser agravada por conexão com outros delitos, como falsidade ideológica ou prevaricação;

CONSIDERANDO que a manutenção de registros falsos com o objetivo de assegurar repasses financeiros pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, por violação aos princípios da administração pública, lesão ao erário e possível enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a manipulação do CNES para garantir repasses indevidos pode configurar o crime de peculato-desvio, previsto no artigo 312 do Código Penal, quando há apropriação ou desvio de recursos públicos por agente público em benefício próprio ou de terceiros;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos garantir a veracidade dos dados inseridos no CNES, assegurando a correta vinculação dos profissionais às unidades onde



efetivamente atuam, como forma de garantir a continuidade dos repasses federais e o direito constitucional à saúde da população;

CONSIDERANDO que, conforme informado nos autos, os profissionais médico e dentista atuam na UBS apenas às quartas, quintas e sextas-feiras, enquanto o CNES registra carga horária de 40 horas semanais para ambos, o que configura possível irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, estabelece que as Unidades de Saúde da Família (USF) e UBS devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas semanais, distribuídas em no mínimo cinco dias da semana, durante 12 meses do ano;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.539/GM/MS, de 26 de setembro de 2019, reforça que as equipes de Saúde da Família (eSF) devem contar com profissionais em regime de 40 horas semanais, sendo este um dos critérios para o recebimento de incentivos federais e conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

CONSIDERANDO que se os servidores estão sendo remunerados para cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, mas estão trabalhando em jornada inferior, está também ocorrendo enriquecimento ilícito por parte deles (Art. 9º da Lei nº 8.429/1992) e lesão ao erário por parte dos gestores que permitem esta conduta (Art. 10 da Lei nº 8.429/1992);

RESOLVE: sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** à Prefeita do Município de Francisco Ayres/PI, Sra. Eugênia de Sousa Nunes, que:

I – O dentista Maurício Oliveira Reis Filho retorne ao atendimento na UBS Buriti Grande ou, alternativamente, que seja realizada a atualização do CNES do estabelecimento, de modo a refletir a realidade atual, excluindo o nome do dentista;

II – Adote medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais, distribuídas em pelo menos cinco dias da semana, conforme estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, por todos os servidores lotados na UBS Buriti Grande;



III – No prazo de 10 (dez) dias úteis, comunique a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e no mesmo prazo, comprove, junto a esta Promotoria de Justiça o cumprimento da presente recomendação.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, pelo e-mail funcional secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP.

Florianópolis-PI, 29 de agosto de 2025.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

